

ANO 1.996

13/77



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 58/96

OBJETO AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em Sessão do dia 10/06/96

Autoria DO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

Prazo final 01 / 10 / 96

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao PROJETO DE LEI No. 58 /96, de
autoria do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS.....

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao PROJETO.....

Sala das Sessões, de de 1.996.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, de de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao PROJETO DE LEI.....No.58..../96, de autoria
do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS.....

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões, de de 1.996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, de de 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao PROJETO DE LEI N.º 58./96, de autoria
do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, AO PROJETO

Sala das Sessões, de 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, de 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 058/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

Com a proposta em exame, pretende o ilustre Vereador acima indicado, autorizar o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas integrais com a locação de imóveis urbanos destinados à residência dos senhores doutores (as) Juizes de Direito, da Junta de Conciliação e Julgamento e dos Promotores de Justiça que militam nesta comarca e que não possuam residência oficial.

Os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei, serão provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento em vigor, devendo constar dos orçamentos anuais futuros dotações específicas para essa finalidade.

Esclarece, em sua justificativa, que existem imóveis desta Municipalidade e alugados destinados ao uso de outras autoridades da cidade.

Junta, com o pedido, cópia da lei nº 1.946, de 19.07.1983, do Município de Catanduva, que autoriza o pagamento de despesas com a locação de imóveis para residência do Delegado da Delegacia do Serviço Militar da 5ª CSM e dos Sargentos-Instrutores do Tiro de Guerra.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na de liberação tomada no TC 108-527/026/89, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 1.994, entende ser "descabida" a realização de despesas com a locação de imóveis residenciais para Juizes e Promotores de Justiça, por se tratar de membros de outra esfera de Governo, no caso, Estadual, que não devem ser suportadas pelos Municípios.

A cooperação entre os entes federados para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse comum, poderá ser objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado.

Do exposto, entendemos que a matéria é ilegal.

M. Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 662 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Este é o nosso parecer.
Bebedouro, 14 de outubro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 133 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI _____ No 58 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE
IMOVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 21, DE JUNHO DE 1.996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 12, DE Agosto DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 58 /96

AUTORIA VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATRIBUÍDA PELO POVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO - 1 - O EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADO À RESIDÊNCIA DOS SENHORES DOUTORES (AS) JUIZES DE DIREITO E PROMOTORES (AS) PÚBLICOS E JUIZES (AS) DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DO TRABALHO DESIGNADOS PARA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E QUE NÃO POSSUAM RESIDÊNCIA OFICIAL CEDIDA PELOS SEUS REPCTIVOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO.

ARTIGO - 2 - AS DESPESAS DECORRENTE DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO PÔR CONTA DAS DOTAÇÕES PROPRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SERÃO PREVISTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

36. MAR 09 3 5 48 002529

FOTO COPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO - 3 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, NO QUE FOR NECESSÁRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ARTIGO - 4 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

36 MAI 09 35 SR 002529

PROTÓCOLO


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB

JUSTIFICATIVA : ESTE PROJETO AUTORIZA O EXECUTIVO AO PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS AOS JUIZES E PROMOTORES PÚBLICOS QUE ESTEJAM DESIGNADOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES EM NOSSO MUNICÍPIO.

ADEMAIS, EXISTEM IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E ALUGADOS DESTINADOS AO USO DE OUTRAS AUTORIDADES DA CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES 31
DE MAIO DE 1.996


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB



Alfredo 040

Prefeitura do Município de Catanduva

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.946, DE 1º DE JULHO DE 1.983.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE
LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DR. JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 1.983, conforme Resolução sob nº 2.053.-

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento das despesas com a locação de imóveis urbanos, destinados à residência do Delegado da 7ª Delegacia do Serviço Militar, da 5ª CSM, e dos Senhores Sargentos-Instrutores do Tiro de Guerra-16, com sede em Catanduva.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subsequentes, serão previstas dotações orçamentárias para o atendimento das despesas autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, AO 1º DIA DO MES DE JULHO DO ANO DE 1.983.-

DR. JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

Walner Pellizzon
WALNER PELLIZZON

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

"COM DEUS VENCEREMOS"